

RESOLUÇÃO Nº 0430/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 0008/2014, em nome da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, conforme Processo nº 201400029002008.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 0018/2014-CR, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas rodoviárias de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou não apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Atlântica Construções, Comercio e Serviços Ltda, infringiu o Inciso III do art. 8º parágrafo único do art. 9º, art. 20º e 67 º da Resolução nº 526/2014CG, por não atendimento de notificação conforme contrato de concessão, foi autuada em 20/05/2014, nos termos do auto de infração nº 008/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 28/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 008/2014, em nome da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

IVM/GEBD